



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 65/2014

INSERE E ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 2.868, DE 8 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 66, INCISO X, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fulcro no que determina o art. 116 do Regimento Interno, apresenta o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei nº 65/2014:

Art. 1º Fica inserido o inciso VIII ao art. 2º da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, vigorando com o seguinte texto:

.....
VIII – implementação de programas estabelecidos pelo Governo Estadual nas áreas de educação, saúde e ação social, como o INCLUIR, dentre outros que tenham a mesma natureza.

Art. 2º O inciso IV do § 2º do art. 3º da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências passa a vigorar com o seguinte texto:



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

.....
IV – enquanto durar os programas, nos casos dos incisos VI e VIII do art. 2º desta lei, não podendo ultrapassar a quatro anos.

Art. 3º O inciso II do art. 7º da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

.....
II – nos casos de contratação de pessoal para cargos previstos nos incisos VII e VIII do art. 2º, os vencimentos serão os constantes dos respectivos anexos desta lei e correspondentes aos cargos, observadas as normas municipais afins para aplicação da isonomia, ou, quando inexistentes, às condições aplicadas ao mercado de trabalho.

Art. 4º O art. 12 da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 12. Para fins de contratação por tempo determinado, de acordo com os casos previstos, ficam estabelecidos os cargos constantes dos Anexos I, II, III, IV e V desta lei, os respectivos vencimentos, quantitativo e carga horária de acordo com as peculiaridades.

Art. 5º O inciso I do art. 14 da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências passa a vigorar com o seguinte texto:

.....
I – para os cargos constantes dos Anexos I e V, adotar-se-á o disposto no inciso IV do § 2º do art. 3º desta lei;

Art. 6º O art. 15 da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências passa a vigorar com o seguinte texto:

/*



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 15. *As atribuições e finalidades dos cargos constantes dos Anexos I, II, III, IV e V desta lei serão as mesmas atribuídas aos cargos existentes no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal para aqueles de mesma nomenclatura e finalidade.*

Art. 7º Fica inserido o Anexo V à Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências passa a vigorar com o seguinte texto:

ANEXO V

(A que se refere o inciso VIII do art. 2º da Lei nº 2.868/2009)

Programa: INCLUIR

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENTIMENTO
02	Assistente Social	30hs	R\$ 2.129,19

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de outubro de 2014;
60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

IDÁULIO BONOMO (PSD)

Relator – Vice-Presidente da CLJRF

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

Membro da CLJRF



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresentamos o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 65/2014, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

O Substitutivo objetiva corrigir as distorções e irregularidades apresentadas no bojo da proposição original, considerando a falta de técnica legislativa, bem como ausência é nítida a imprecisão, o que poderá prejudicar a aplicação do texto.

Já existe no ordenamento jurídico municipal a lei que dispõe sobre os casos de contratação por tempo determinado, não havendo assim a necessidade de edição de outra norma paralela, e ainda, de forma que não garante nitidamente a definição da adoção dos critérios como prazo contratual, e, sobretudo, a definição do caso de contratação por tempo determinado, conforme deve ser previsto no texto do art. 2º da Lei nº 2.868/2009.

Desta feita, apresentamos o substitutivo ao texto original, adequando os objetivos da matéria às normas já previstas na Lei nº 2.868/2009, adotando assim na forma de alterações da própria Lei 2.868/2009, evitando-se inclusive a edição de normas paralelas em assuntos que devam ser tratados em uma mesma lei, inclusive que venha a haver consolidação nos casos de duplicidade de objetos semelhantes.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de outubro de 2014;
60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

IDÁULIO BONOMO (PSD)

Relator – Vice-Presidente da CLJRF



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

FLAMINIO GRILLO (PSDC)
Membro da CLJRF

rav